



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 95/SNPGb/MME, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º da Portaria nº 347/GM/MME, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria nº 252/GM/MME, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.003025/2023-35, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, como Prioritário, o Projeto de Investimento na Área de Infraestrutura de Petróleo e Gás Natural denominado Projeto de Desenvolvimento do Campo de Água Grande, de titularidade da empresa 3R Rio Ventura S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.156.290/0001-41, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A empresa 3R Rio Ventura S.A. e a sociedade controladora deverão:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado;

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle e Receita Federal do Brasil; e

IV - observar as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, na Portaria nº 252/GM/MME, de 2019, na legislação e normas vigentes e supervenientes, sujeitando-se às penalidades legais, inclusive aquela prevista no art. 2º, § 5º, da referida Lei, a ser aplicada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º O Projeto Prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do Projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do Empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

§ 1º Para efeito do cálculo do tempo de atraso previsto no **caput**, devem ser considerados os efeitos dos ajustes solicitados pela empresa à Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) relativamente às previsões de investimentos e aos cronogramas de execução, se forem devidamente e tempestivamente analisados e aprovados pela Agência, devendo o atraso ser calculado com base nos novos prazos de execução das etapas do Projeto.

§ 2º Os ajustes realizados nas previsões de execução do Projeto devem ser informados pela ANP à Secretaria Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, após sua análise e aprovação pela Agência.

Art. 4º A ANP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da 3R Rio Ventura S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A 3R Rio Ventura S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo Órgão ou Entidade competente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIETRO ADAMO SAMPAIO MENDES

Este texto não substitui o publicado no DOU de 18.9.2023 - Seção 1.

ANEXO

1. Razão Social, Endereço e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: 3R Rio Ventura S.A. Endereço da sede: Praia de Botafogo, nº 186, Salas 1301, 1401 e 1501, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22.250-145. CNPJ/MF: 35.156.290/0001-41.
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os Respective CNPJ e Percentuais de Participação:	3R Petroleum Óleo e Gás S.A. (CNPJ: 12.091.809/0001-55): Participação: 100,00%.
3. Representante (s) Legal (is) da Sociedade Titular do Projeto:	Matheus Dias de Siqueira. Diretor Presidente. Rodrigo Pizarro Lavallo da Silva. Diretor-Financeiro. Maurício Antônio Costa Diniz. Diretor de Exploração e Produção.
4. Denominação do Projeto:	Projeto de Desenvolvimento do Campo de Água Grande.
5. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP:	3R Rio Ventura S.A. - Campo de Água Grande: Contrato de Concessão nº 48000.003629/97-43, cuja totalidade da participação indivisa de direitos e obrigações passou a ser integralmente detida pela 3R Rio Ventura S.A. nos termos da Resolução de Diretoria da ANP nº 0007/2021 e formalizada por meio do Termo Aditivo nº 02 ao Contrato de Concessão. O referido Contrato de Concessão teve sua prorrogação contratual aprovada nos termos da Resolução de Diretoria da ANP RD nº 0376/2023, em 20 anos, passando-se a considerar a data de 31/12/2045 como novo limite contratual.
6. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Bacia do Recôncavo, nos Municípios de Pojuca e Catu a 80 km ao Norte de Salvador, Estado da Bahia.
7. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Trata-se de Projeto de Revitalização e Redesenvolvimento do Campo de Água Grande, contemplando estudos e atividades a serem implementadas, bem como investimentos a serem provisionados, com destaque para as atividades de Reativação de 150 Poços atualmente fora de produção, Workovers em 62 Poços, Perfuração e Completação de 55 Poços Produtores, Produção da Capa de Gás através da Reativação de 10 Poços, além de Estudos de Reservatórios (incluindo oportunidades exploratórias), Poços e Instalações de Produção e Conversão de 26 Poços para Injeção de Água como Suporte aos Projetos acima listados.

	Os investimentos destacados acima poderão ser revistos, pela Superintendência de Desenvolvimento e Produção da ANP, no âmbito do Programa Anual de Trabalho e Orçamento (PAT), nos termos da Resolução de Diretoria da ANP RD nº 0376/2023.
8. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	31/12/2041 (Data Prevista para Conclusão dos Investimentos) ¹ .

¹ **Redação dada pela Portaria nº 112/SNPGB/MME, de 27 de novembro de 2023**